



PROVIMENTO 012/2001

“Regulamentação do recolhimento de custas e execução dos serviços de diligência e notificação extrajudicial por oficiais de justiça”.

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado,

Considerando o teor da Lei nº 1.348, de 27 de dezembro de 2000, que institui o Regimento de Custas do Estado do Acre, dispondo sobre a despesa forense;

Considerando que o art. 4º do mencionado diploma legal determina que todos os recolhimentos serão efetuados em favor do Tesouro Estadual;

Considerando a provocação suscitada através da Providência nº 15, de 13.03.2001, instando pela regulamentação da cobrança de emolumentos dos serviços de notificação.

R E S O L V E :

1 - Determinar que todos os ingressos de valores destinados à cobertura de despesas com transporte de servidores, com vistas ao cumprimento de notificações e diligências, sejam recolhidos ao Tesouro Estadual por meio de guias próprias;

2 - Determinar, ainda, que os serviços de diligências e os de notificações oriundas das Serventias de Registro de Títulos e Documentos, quando demandarem endereços fora do perímetro central da cidade, sejam, de imediato, encaminhados para a Central de Cumprimentos de Mandados (CEMAN).

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 09 de abril de 2001.

Desembargador **Feliciano Vasconcelos de Oliveira**
Corregedor Geral da Justiça